



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar 02, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 205 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL não incide sobre:

I - as pessoas físicas não estabelecidas;

II - entidades sindicais dos trabalhadores, associações civis, instituições de educação e de assistência social e cooperativas, sem fins lucrativos e desde que a renda se destine a atender exclusivamente às suas finalidades;

§ 1º Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

§2º A concessão da isenção não dispensa o estabelecimento da exigência do Alvará de Funcionamento.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal